

“Institui o Diário Oficial Eletrônico no Município de Laguna Carapã- Estado de Mato Grosso do Sul, como órgão de publicação oficial, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã /MS – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativo do Poder Executivo.

Artigo 2º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei não substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculada, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal Laguna Carapã/MS na rede mundial de computadores – INTERNET, endereço eletrônico <http://www.lagunacarapa.ms.gov.br>, sendo gratuita sua consulta aos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º - A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

- I** – as publicações deverão realizadas com periodicidade mínima semanal;
- II** – estabelecer o dia da semana de publicação;
- III** – autorizar a publicação de edição extra ou suplementar, quando necessário;
- IV** – o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã/MS tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Artigo 3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã/MS – atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

